



## PROCESSO TC Nº 06972/22

**Órgão/Entidade:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Objeto:** Pensão

**Responsável(eis):** André Vinicius Xavier Guedes Soares

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos

## ACÓRDÃO AC2 TC 00676/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Ana Lucia de Sales do Nascimento - CPF: 102.221.994-40, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 23, caput, §§ 1º e 4º e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/2019 c/c arts. 3º e 4º da ELOM 2/21, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marcos Antonio Victor do Nascimento - CPF: 251.789.464-72, matrícula nº 3484, que ocupava o cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, em atividade na data do óbito, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 21/03/2023



## PROCESSO TC Nº 06972/22

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: Tratam os presentes autos da análise da pensão por morte concedida a(o) Sr(a). Ana Lucia de Sales do Nascimento - CPF: 102.221.994-40, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 23, caput, §§ 1º e 4º e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/2019 c/c arts. 3º e 4º da ELOM 2/21, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marcos Antonio Victor do Nascimento - CPF: 251.789.464-72, matrícula nº 3484, que ocupava o cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Patos, em atividade na data do óbito.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos argumentos defensivos e das peças encaminhadas, entendeu solucionada(s) a(s) falha(s) apontada(s) no relatório inicial, concluindo, assim, que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação e o cálculo do pecúlio.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de concessão de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 22 de Março de 2023 às 10:46



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2023 às 10:37



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**

RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 15:01



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO